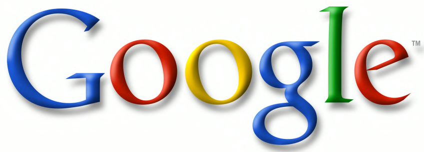
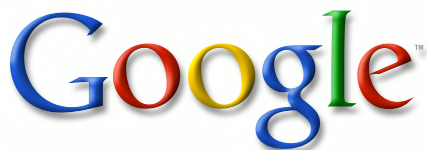






VÁIA DOS PRAZERES

—

A PAUTA DAS ALFANDEGAS DE LOANDA BENGUELLA E MOSSAMEDES



Eduardo Ayála dos Prazeres

A
Pauta das Alfandegas
DE
LOANDA
Benguella e Mossamedes

Approvada por decreto de 16 de Abril de 1892

APRECIAÇÃO

LOANDA
Typ. Cunha & Sobrinho
1892

A
Pauta das Alfandegas
DE
LOANDA
Benguella e Mossamedes

Approvada por decreto de 16 de Abril de 1892

APRECIAÇÃO

POR

Eduardo Ayála dos Prazeres

LOANDA
Typ. Cunha & Sobrinho
1892

A

Pauta das Alfandegas

DE

LOANDA

Benguella e Mossamedes

—

Approvada por decreto de [illegible]

—

APRECIAÇÃO

POR

Eduardo Ayal[illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible]



Tirem da exportação da provincia estes dois artigos e vêr-se-ha ao que fica limitado o commercio da colonia.

Da fórma como trabalham para tal fim *Belgas*, *Francezes e Inglezes*, creio que esse resultado não se fará esperar.

E verdade seja dita, quem mais concorre para isso é o governo portuguez, que parece o nosso maior inimigo.

E approveito a occasião para repetir aqui, o que já tenho dito em outros logares, que o melhor meio de simplificar a administração d'esta possessão portugueza, é conceder-lhe a sua autonomia administrativa; e fazendo a metropole essa concessão a *Angola*, apenas aperfeiçoava o systema iniciado na costa oriental com as *Companhias do Zambeze e Moçambique*, com uma importante differença a favor da idéa, e é que o interesse auferido aqui pela autonomia concedida, ficaria todo na provincia em beneficio do seu progresso e do desenvolvimento das suas forças, em logar de ser distribuido em devidendos, por accionistas nacionaes e estrangeiros.

Loanda—Setembro de 1892.

Não podemos fixar hoje, tão remota é a creação das alfandegas, a epoca em que ellas foram estabelecidas pelos povos antigos.

O que é certo é que os impostos aduaneiros foram creados, para engrossar as receitas do Estado, ou para auxiliar o desenvolvimento e animação das industrias, ou como meio de fiscalisar a politica e administração, ou em fim por todas estas rasões reunidas.

Do que nós porém estamos convencidos, é de que as alfandegas, são um mal social, porque embaraçam e demoram a livre troca, mas um mal necessario.

N'esta colonia, como em quasi todas as colonias portuguezas, aonde o meio circulante é resumido, o capital empregado em direitos aduaneiros, faz escassear os recursos das casas commerciaes, mesmo os das mais importantes. Mas deixemos a apreciação das circumstancias locaes e contemporaneas para artigos subsequentes, e continuemos com os nossos apontamentos historicos.

Na *Roma* antiga a cobrança de direitos data dos primeiros tempos da cidade, e por isso já *Plutarco* conta, que *Ancus Martius* abrira o porto de *Ostia* ao commercio estrangeiro e *Tito Livio* diz-nos que a republica, logo depois da expulsão dos tarquinos, estando ameaçada de guerra, o consul Valerio, para atrahir mais o povo á nova forma de governo, exemptára-o

dos impostos aduaneiros, tanto de importação como de exportação,

—(Se as republicas modernas podessem fazer o mesmo, talvez que os povos marchassem para ellas com maior velocidade).

Mas esta medida foi, evidentemente, temporaria, por isso que, pelo anno 179 antes de *Christo* estabeleceram-se novos tributos e direitos de entrada, e diversos autores antigos nos dizem que C. Gracho, augmentou o numero das fazendas submettidas a direitos.

—(Está portanto provado que ha já muitos seculos que o povo é por esta fórma esfolado sem piedade, por aquelles quem têem disposto do poder e da força).

Este genero de receitas publicas, receberam em diversas epocas varias modificações. Em todo o caso, o producto d'estas taxas entravam nos cofres do Estado, com quanto algumas vezes se permittisse, excepcionalmente, aos povos conquistados, a vantagem de applicarem estas receitas ás suas proprias necessidades; mas n'esse caso ficava formalmente estipulado que não podiam sêr exigidas nem aos romanos nem aos aliados latinos.

Nos ultimos tempos do imperio romano todos os productos importados para o trafico commercial e não destinados ao consummo pessoal dos importadores, estavam sujeitos aos direitos de alfandega.

—Figuravam mesmo nas tarifas romanas; artigos desconhecidos nas pautas modernas, taes eram por exemplo, os escravos e os eunucos. (N'este ponto não é a historia perfeitamente fiel, porque no principio d'este seculo, ainda a receita mais importante das alfandegas de Angola era a taxa de 8$000 réis sobre cada escravo *exportado*.)

—Com estes breves apontamentos, quizemos demonstrar, que não cabe aos povos modernos, nem a responsabidade nem a *gloria* de terem sido os *inventores* do meio de sugar a humanidade, sem ella sentir, na maior parte dos seus proventos, e passando de um polo a outro, trataremos em seguida de fazer a analyse das novas pautas da provincia, tanto sob o ponto de vista financeiro como economico e em relação tambem a um dos fins que ellas têem em vista—a protecção á industria portugueza

Esta parte historica não era necessaria ao assumpto,

mas pareceu-me caber, sem merecer o enfado dos leitores do primeiro numero de um jornal.

*

* *

Temos a mais merecida consideracão pelo patriotismo, talento e actividade do actual sr. Ministro da Marinha, mas acima d'essa consideracão, está o dever que nos corre, n'este posto em que nos collocamos, de analysar todos os actos officiaes, sob o ponto de vista dos interesses d'esta provincia, sem comtudo esquecer os da metropole, embora essa responsabilidade coubesse ao nosso maior amigo.

Não foi o sr. Ministro da Marinha Ferreira do Amaral, quem fez a pauta de que tratamos, nem quem presidiu aos trabalhos da commissão que a organisou, o que é uma atenuante em favor de s. ex.ª, mas o sr. Ministro que conhece tambem esta provincia e a sua ingrenagem commercial, devia ter visto que a nova pauta arruinará em pouco tempo, a parte mais importante do commercio dos districtos de *Loanda*, *Benguella*, e *Mossamedes*, o que já estavam produzindo algumas das disposicões da pauta anterior e dos seus regulamentos, o que julgamos, não nos será difficil demonstrar.

Tencionavamos começar pelos preliminares da pauta, mas temos de nos referir tambem ao relatorio que a precede, porque as suas considerações estão em desaccordo, em alguns pontos, com a propria pauta que se pretende defender.

Diz s. ex.ª no seu relatorio: «Pequeno como é o» «theatro de operações do consummo no continente do» «reino; forçoso é alargar a esphera de collocação de» «productos da industria nacional nos nossos dominios» «coloniaes, e n'este sentido, dentro dos limites do pos-» «sivel, se estabeleceram as pautas que tenho a honra» «de apresentar á consideração de Vossa Magestade,» «nas quaes a protecção do trabalho nacional só teve» «como limite as necessidades fiscaes e a difficuldade» «de guardar largos tratos de costas e rios navegaveis,» «*bem como a proximidade de colonias estrangeiras,*» «*onde o regimen pautal mais moderado, poderia com-*» «*prometter a vigencia dos caminhos commerciaes serta-*»

«nejos, desviando-os para fóra dos nossos dominios».

Fazemos justiça á sinceridade das palavras de s. ex.ª mas é nossa opinião, e oxalá que nos enganemos, que a pauta approvada por decreto de 16 de abril d'este anno, já não vêm desviar o commercio para as visinhas colonias estrangeiras, vêm engrossar a corrente d'esse desvio, de ha muito iniciado pelo gentio, como é notorio e evidente.

Debaixo do ponto de vista fiscal. tambem a nova pauta, não remedeia, nem evita o contrabando, (como hoje impropriamente se chama ao desvio de direitos) antes a elevação das taxas vêm animar o contrabando que se diz campeia em grande escalla, *e ainda bem*, porque é o unico correctivo a oppôr ao exaggero dos direitos das novas pautas provinciaes.

—O governo não conseguiria guardar proficuamente a costa e raia secca extensissimas, *nem com o dobro do rendimento de todas as alfandegas da provincia, reunido.*

Estamos pois convencidos, de que a nova pauta, veio apenas aggravar as más circumstancias em que ja se achavam o commercio e o fisco, e contrariar o nosso credo inabalavel, que é, que o meio unico de combater o desvio de direitos e o desvio do nosso commercio para as colonias estrangeiras, é reduzir e muito, as unidades da pauta, e por isso brandaremos aqui bem alto, como já o temos feito em todas as Juntas Geraes da Provincia e outros logares: **querem sinceramente o desenvolvimento do commercio e a diminuição do contrabando? Reduzam os direitos de entrada.**

Quanto a protecção estabelecida na pauta a favor da industria portugueza, é muito justa e muito louvavel a intenção, e nós como verdadeiros patriotas, tambem desejariamos vêr prosperar as nossas industrias mas se a influencia de pautas tão exaggeradas acabar de desviar o commercio para fóra da provincia, quando as fabricas estiverem montadas e portanto habilitadas a produzir os artigos necessarios ao consummo sertanejos, já estes não serão precisos, porque na provincia já não haverá commercio para os premutar nem gentio para os consummir.

—Nós desejariamos que se realizassem os justos

desejos da commissão que elaborou a pauta e os do governo que a approvou e decretou, mas estamos infelizmente convencidos de que isso não acontecerá, a menos que o governo portuguez convencesse os nossos visinhos ao Norte e ao Sul da provincia de Angola, a que estabelecessem pautas iguaes ás nossas; mas isso não é facil, porque elles sabem muito bem, qual a somma dos inconvenientes das pautas exaggeradas, porque não são sómente os que acima apontamos, ainda ha um outro de summa importancia—*a difficuldade de arranjar dinheiro para pagamento de direitos*,, *o que muito entrava o commercio, além* da reducção do consummo, consequencia necessaria da elevação de preços.

E tanto, assim o entendem os ecconomistas e homem d'estado estrangeiros que estudam estes assumptos, que uma das condicões impostas aos novos occupantes de territorios africanos, na acta da conferencia de *Berlim*, foi o da ausencia completa de direitos de importação, sobre as mercadorias. E só agora mais recentemente na acta da ultima conferencia de *Bruxellas*, com bastante difficuldade, foi approvada a proposta dos belgas para o estabelecimento de direitos d'entrada, mas limitados, se bem nos recorda, de 10 °[o].

—E esta imposicão não pode considerar-se nem caprichosa nem politica, mas unicamente de reconhecido auxilio ao desenvolvimento commercial com o continente negro, e á alimentação das industrias européas, nem podia ter outro fim.

No districto de *Loanda*, que é o mais importante da provincia, a massa principal do negocio não se faz no littoral e sim distante, de fórma que a liquidação, leva muitas vezes, um anno e dois.

Tem no entanto o commercio de pagar os direitos, que dão uma media de mais de 60 °[o] nos artigos principaes obrigando-o a desembolçar, por exemplo 12:000$ (doze contos), por uma factura de 20:000$000 (vinte contos) o que é exorbitante e ainda não entra n'esta precentagem a polvora, alcool e aguardente, cujo direito é de 100 °[o], na polvora na aguardente, 175 °[o], e o alcool 500 °[o]! Quando o negociante tenha de despachar estes tres artigos, o valôr do despacho então é muito maior que o valôr da factura, e estes des-

embolços são feitos um ou dois annos antes da liquidação d'essas mesmas facturas.

Espantoso!

O alcool que custa 80 ou 100 réis o litro em Hamburgo, paga de direitos 400 réis e a polvora que custa 120 réis aproximadamente, paga 250 rèis!

O que é realmente extraordinario é que os argumentos de que se serviu o sr. Ministro da Marinha, para justificar a nova pauta, servem perfeitamente para a condemnar!

A corrente de idêas que predominam actualmente em toda a Europa, em todo o mundo mesmo, é a do protecionismo e ainda bem, está isso perfeitamente em harmonia com as nossas antigas opiniões, porque são as nacões pequenas e atrasadas industrialmente, como *Portugal*, aquellas que mais approveitarão com o principio; mas os nossos homens d'estado deixaramse dominar por essas idêas e envolveram *Angola* na mesma corrente, quando as circumstancias especiaes em que se acha esta provincia não lhe permitte seguir por completo tal regimen, sob pena de reduzir o commercio a limitadissimas proporcões, o que desgraçadamente se produzirá em pouco tempo.

Em seguida provaremos o que dizemos por meio de algarismos, que são de uma eloquencia tão positiva que poucos dos nossos leitores deixarão de ficar convencidos.

Permitta-nos porém o sr. Ministro da Marinha, que ainda manifestemos a nossa admiração, por s. ex.ª, na parte do relatorio, que se refere a *Angola*, em felicitar as industrias, por assim dizer, pelo auxilio que lhe prestam *os cambios* sobre as diversas praças, augmentando o custo das fazendas estrangeiras! Mas não se lembrou s. ex.ª do gravame que os mesmos cambios lhes causam no preço do algodão, da lã, do ferro, do carvão das machinas, que as industrias têem de pagar em ouro aos estrangeiros.

—Esse facto que é uma perda enorme para o nosso commercio d'aqui, por tornar as fazendas mais caras 28 ou 30 °|₀ e que augmenta por consequencia a difficuldade de podermos negociar com o gentio a par dos nossos visinhos, apresenta-o s. ex.ª como uma vantagem para as industrias portuguezas! Pois não é Exmo sr., se o commercio se deslocar, como e aonde

encontrarão os industriaes portuguezes cousummo aos seus productos ?

—E' a esta ordem de considerações que é preciso attender, salvo o devido respeito que temos pelo sr. Ministro e por todos os cavalheiros que collaboraram na nova pauta.

*

* *

Antes de entrarmos na comparação dos algarismos, diremos ainda duas palavras sobre o relatorio do sr. Ministro da Marinha.

Diz s. ex.ª que com o augmento das taxas da pauta, a reducção do differencial de 30 por cento para 20, não diminue a protecção, antes a augmenta e assim parece, e assim aconteceria se o commercio dos districtos de *Loanda*, *Benguella e Mossamedes, não tivesse de luctar com Belgas*, *Allemães*, *Inglezes e Francezes*, e até com nós mesmos, por causa das pautas do *Ambriz e Congo*, porque é preciso que se diga que na provincia d'Angola temos tres pautas diversas !

E' realmente louvavel e para applaudir o principio altamente sympathico, como muito bem diz o sr. Ministro da Marinha, a que obdece e em que só se inspiraram os auctores da pauta d'Angola,—o da protecção ao trabalho nacional. E' muito para apreciar a intenção, mas houve a mais completa illusão d'optica, porque os differenciaes tanto na exportação como na reexportação, redundam na mais comp leta phantasia, tanto sob o ponto de vista do augmento de receita, como do da protecção ás industrias portuguezas, porque, ou o contrabando domina, ou o commercio d'esta provincia desapparece, dirigindo-se para os pontos **bem proximos, aonde adquire os principaes artigos de que carece, por metade ou por menos** do preço porque nós aqui lh'os podemos vender, e portanto, ou nós estamos enganados ou a pauta actual é o ultimo golpe vibrado no commercio d'Angola.

A pauta da provincia parece feita, mais para proteger os interesses dos nossos visinhos e concorrentes de que para nosso beneficio.

Nós sustentamos, e o tempo infelizmente dirá se temos rasão, que o melhor modo de augmentar a re-

ceita é diminuindo as taxas da pauta; isto pondo de parte o principio ecconomico de que a diminuição do consummo progrida na proporção do augmento do custo das mercadorias e generos, mas ainda como meio, dizemos, de combater o contrabando e concorrer com as colonias visinhas.

Podemos nós estabelecer uma fiscalisação tão cerrada em toda costa e raia secca, que evite o contrabando ? Não, porque com tal fiscalisação gastariamos mais, muito mais, do que o rendimento das alfandegas.

—Podemos levar os nossos visinhos a estableceer pautas iguaes á da provincia d'Angola ?

Não, porque a isso se opõem as resoluções da conferencia de Berlim.

Ora sendo assim, repetimos, que o unico meio de combater, com vantagem, estes dois nossos grandes inimigos, os visinhos e o contrabando, é diminuindo as unidades da pauta d'Angola.

—Provavelmente quando os poderes publicos se convencerem d'estas verdades, será tarde para remediar o mal, que já não terá cura, e será *Angola* um paiz anemico, pobre e triste, rodeado de colonias estrangeiras ricas e cheias de vida e representaremos então, para os nossos visinhos, o que *Macau* representa para com *Hongkong*, *Goa*, para *Bombaim*, *Timor* para os Hollandezes etc. etc.

Analysemos ao correr da penna, os *preliminares* da pauta, porque sendo elles vasados, pela maior parte, em antigos moldes, não offerecem grande novidade.

Diga-se porém sem favor, e louvor seja feito, que a nova pauta quiz proteger de uma maneira completa, a fabricação da aguardente da provincia, tanto no direito que estabelece sobre a estrangeira, como no differencial de 40 $^0|_0$ apenas, (artigo 2.° dos preliminares) na aguardente portugueza, o que é realmente uma protecção importatissima, encostados á qual os agricultores d'aqui talvez tenham tempo para prosperar, se não se deixarem adormecer á sombra da milagrosa arvore das patacas; mas approveitem com actividade o beneficio, porque em pouco tempo, não terão consummidores ao seu producto.

N'este ponto devem os agricultores d'Angola, ser muito gratos ás boas intenções do sr. Ministro da Marinha.

—Como já tivemos occasião de dizer, um dos systemas, a que a pauta que analysamos se subordinou, foi ao da protecção ás industrias nacionaes.

—Bem hajam aquelles que para isso concorreram, mas nós iriamos mais longe ainda, illiminariamos por completo, o direito sobre os productos portuguezes.

—Pois não são as colonias, provincias de Portugal? N'este caso, porque é que os productos das nossas industrias pagam direitos em *Cabo Verde*, em *S. Thomé*, em *Angola* e não os paga, aquelles que transitam do Minho para o *Algarve* ou das *Beiras* para o *Alemtejo*?

Os productos portuguezes deviam sêr aqui completamente livres.

*

* *

—Não podemos deixar de demorar a analyse dos preliminares por nos parecer conveniente tocar ainda em mais alguns pontos.

—Consignam os referidos preliminares, nos seus artigos. de n.º 2 a 7, um principio justo e racional, até aqui esquecido, e é o de que os productos agricolas ou industriaes de todas as outras possessões portuguezas, sejam aqui e vice-versa considerados nacionaes para todos os effeitos, e os nacionalisados nas respectivas alfandegas paguem em *Loanda, Benguella e Mossamedes*, o excesso, de direitos se as taxas n'aquellas alfandegas forem inferiores as d'estas.

Ha muito tempo que deveria ter-se estabelecido este *preceito*, para que não se praticasse o absurdo de considerar estrangeiro o que não embarcasse no continente do reino, embora fosse produzido em terra portugueza.

Passando ao art.º 9.º dos mesmos preliminares, não podemos deixar de dizer, que nos parecem exaggeradas as cautellas estabelecidas pela alinea *g* do § 1.º, regulado pelo § 3.º do mesmo artigo, o que importa uma prevenção, admittida até certo ponto, a respeito do despachante, mas condemnavel quando se trata de empregados de confiança, que, demais são interessados no rendimento, porque recebem uma parte importante da precentagem distribuida.

—Referimo-nos aos verificadores.

—E seria toleravel, tal systema, sevéro e anti-libe-

ral, se não fosse tão demorado e difficil de cumprir em dias de grande expediente.

É provavel, que tambem a respeito d'este artigo o commercio represente, pois ouvimos queixar d'elle toda agente que despacha.

Fallando do art.º 11.º, diremos, que a disposicão é salutar, lamentamos porém que só fossem considerados os grandes negociantes e esquecidos os pequenos. Parece-nos demasiado o limite de 1:000$000, estabelecido e por isso entendemos que deviam ser attendidos tambem os interesses do pequeno commercio, por ser justamente aquelle que mais carece de auxilio e que aos despachos de 300$000, já se concedesse tambem a faculdade de pagar dois terços em lettras.

É preciso que os beneficios concedidos cheguem a todos.

Tambem não podemos conformar-nos com o final do art.º 21.º que determina que os preços correntes sejam fixados pela commissão de que trato o art.º 17.º do decreto de 7 de novembro de 1889, por nos parecer que ha mais competencia especial nos empregados d'alfandega, conjunctamente, com alguns negociantes, salvo o devido respeito que temos pelos altos funccionarios que compõem a referida commissão.

Com respeito ao art.º 26.º (capitulo IX) parece-nos que a armazenagem gratuita de seis mezes, se deveria conceder sem excepção alguma porque; em regra, quando uma mercadoria se reexporta, é porque não consegue vender-se no mercado aonde se acha, e portanto não é justo ir aggravar o commercio, com armazenagem, logo depois de dois mezes de deposito. Bem lhe basta a reexportação de 2 °|₀, aluguer de embarcações para o embarque. frete, descarga e commissões. Entendemos pois que deve ser geral a garantia das armazenagens.

No captulo XII *Disposições penaes*, o art.º 37.º tambem precisa explicado.

—Diz o dito artigo que no caso de transgressão ou fraude *as mercadorias, bem como os respectivos transportes, ficam arrestados como caução ao pagameato da multa etc.*

E' justa esta disposição, provando-se que o escaller ou canôa que conduz o contrabando pertence aos donos da mercadoria arrestada, mas não se provando

isso, é de uma injustiça flagrante porque, quem dá de aluguer um carro, um escaller ou qualquer animal, não póde estar a exigir caução a quem lh'o toma.

Que os transportes pertencentes ao dono da mercadoria, respondam pela multa, é muito rasoavel, mas querer que o sejam todos aquelles que se provar pertencerem a terceiros, é de uma violencia revoltante.

Postas estas ligeiras observações ao relatorio e preliminares que precedem a nova pauta d'Angola, passaremos a fazer o confronto entre as taxas da mesma pauta e as das alfandegas visinhas..

*

* *

Começamos pois com a apreciação da dita pauta e para demonstrar o enorme prejuizo que ella póde causar ao futuro commercial d'esta provincia, vamos fazer a comparação entre os direitos de importação n'ella estabelecidos com os do *Ambriz* e do advalorem de 6 e 10 % que as mercadorias pagam d'entrada nas alfandegas do *Estado Livre do Congo* e na colonia franceza do *Gabão*, e fazel-o-hemos sómente nos artigos mais importantes para o commercio gentilico, porque é ahi que está o maior perigo.

Começaremos por armas de negocio.

Uma espingarda *Lazarina* ou *Reuna* pode custar no logar da sua fabricacão uma media de . . Rs. 1260
com 25 % para despezas . . . . Rs. 315
ou sejam, total . . . . Rs. 1575

Pela pauta d'esta provincia, n.º 7 pagam Rs. 1$000

Pela do *Ambriz* e nos districtos do *Congo* portuguez e belga, 10 % . . . . ou Rs. 157
nos territorios francezes junto aos nossos, ao norte de Cabinda, até ao pralello 2º,30' de latitude sul, não ***pagam cousa alguma, porque é livre a entrada de todas as mercadorias,*** e só se paga alli um direito de 5 % sobre a exportação.

No Gabão paga cada espingarda sendo
franceza . . . . Rs. 144
» » » estrangeira . . . Rs. 360

Temos portando uma arma custando em
Loanda . . . . 2$575
e no Estado Livre e no Ambriz . . . . . . 1$732

Nos territorios franeezes mais proximos

de nós . . . . 1$575
No Gabão . . . . Rs. 1$719
Ou sejam proximamente 50 °|₀ mais caras em toda a provincia d'Angola!

Bem sabemos que as armas, vindo por Lisboa, pagam apenas 80 °|₀ dos direitos da pauta, ou sómente 800 réis, mas esses 200 réis são observidos pelos accrescimos de frete até Lisboa, embarque e reembarque, commissões e outras despezas miudas.

O n.° 4 da mesma pauta, alinea (a e h), que estabelece direitos sobre varias miudezas, não distingue entre os artigos de consummo da população civilisada e os de permutação como gentio, do que resulta ficarem sobrecarregados com um direito enorme, mais do tripulo do seu valôr, artigos que servem apenas para dár ao gentio; como sejam, cachimbos de gesso que pagam 300 o kilo custando sómente um franco a groza, pouco mais ou menos; bijouteria falsa e perfumaria ordinaria de 1 e 1 1|2 francos *a duzia de vidros*, o que ficou pela nova pauta pagando 500 réis o kilo, o que é exorbitante, mas que está em harmonia com o resto, e prova mais uma vez a falta de bom senso e de criterio com que se resolvem na metropole as questões coloniaes, como esta, que custará a *Portugal, muitos milhares de contos de réis*, se não se lhe accudir a tempo e bem.

Passando ás *bebidas, alcool e aguardente*, tambem entendemos que houve exaggero na applicação de um direito simplesmente prohibitivo.

—Nós somos em principio, protecionistas como já dissémo, entendemos portanto que toda a industria tem direito a uma protecção rasoavel, mas isto feito dentro de certos limites, para que não produza, como no caso presente, um resultado perfeitamente negativo, como continuaremos a demonstrar.

Uma pipa *d'alcool* de Hamburgo custa, posta em Loanda, 50$000 réis (numeros redondos) e *pagaria* de direitos se alguem a despachasse, por cada 450 litros, 180$000 réis; sendo portanto o seu custo, total réis 230$000!

Uma pipa d'aguardente de Hamburgo pode custar, posta em Loanda, réis 30$000 e pagando de direito, segundo a pauta, réis 54$000, fica por 84$000 réis despachada.

Ora cada pipa d'alcool no Estado Livre do Congo não paga, n'este momento, cousa alguma e no *Ambriz* a 30 milhas do rio Dande paga de direitos réis 3$000 e a d'aguardente réis 1:800! Não ha engano, não ha erro typographico, são **tres mil réis para cento e oitenta mil réis, e mil e oito centos réis para cincoenta e quatro mil réis**! Parece impossivel mas é verdade.

Uma espingarda, chamada de negocio paga em Loanda como já dissemos . . . . Rs. 1$000

No Estado Livre do Congo, Ambriz e Congo portuguez . . . . Rs. 157

Nos territorios ftancezes proximos dos nossos . . . . **nada**

No *Gabão*, sendo franceza . . . . . . Rs. 144

» » sendo estrangeira . . . . . Rs. 360

Um kilo de polvora paga em Loanda Rs. 250

No Estado Livre do Congo . . . . . Rs. 15 (!) *(quinze réis)*.

Nos territorios francezes proximos de nós **nada**

No *Gabão* senda franceza . . . . . . Rs. 22

» » sendo estrangeira . . . . . Rs. 54

Os algodões crús pagam, pela pauta de Loanda, por kilo . . . . Rs. 250

No *Estado Livre do Congo 6 % advalorem*.

Os riscados e outros algodões tintos pagam pela pauta de Loanda, por cada kilo Rs. 500 emquanto que no *Estado Livre do Cougo* pagam 6 % *advalorem*.

Os algodões e riscados, confórme a sua qualidade e pezo, maior ou menor, pagam de direitos em *Loanda, Benguella e Mossamedes*, entre 50 e 70 % do seu valôr

Todos os tecidos pagam nos territorios francezes mais proximos dos nossos . . . . **nada**

No *Gabão* pagam

sendo francezes *advalorem* . . . . 4 %

sendo estrangeiros » . . . . . 10 %

Temos pois, que as espingardas pagam de direitos de importação, nas alfandegas de *Loanda, Benguella e Mossamedes, seis vezes* o que pagam no *Estado Livre do Congo*, e a polvora quasi **desesete vezes.**

Os riscados e algodões *doze vezes*.

O alcool de 24.° Cartier para cima paga aqui réis 180$000 a pipa, e no *Congo* cousa alguma, e nos territorios francezes ao Norte Cabinda, até ao paralello 2.°30' nada.

A aguardente paga aqui réis 54$000 a pipa e no *Congo* cousa alguma, e nos territorios francezes nada

E' facil de calcular a difficuldade, se não a impossibilidade absoluta em que fica a provincia d'Angola, nos districtos de *Loanda, Benguella e Mossamedes*, que são os mais vastos e importantes, de concorrer com os *Congos*, belga e francez, dadas estas desproporções nas tarifas das respectivas alfandegas.

Quanto a polvora e armas, ficou estipulado na acta geral da conferencia de *Bruxellas*, que as nacões signatarias prohibiriam ou difficultariam a entrada d'estes artigos nas suas colonias; mas nós não acreditamos na sinceridade d'esse accordo *que será effectiva para nós, na maior parte das suas condições, e aparente para os outros signatarios.* Ha-de acontecer nos aqui com a polvora e armas, o que aconteceu em *Macau* com os *culis* que nos obrigaram por meio de suggestões estranhas, a prohibir a sahida d'elles, por aquella nossa possessão, para passarem a sêr embarcados em *Hong-Kong* nas mesmas condições! E eram os jornaes d'esta colonia ingleza, *que com mais insistencia, nos accusavam de tão horrendo crime!*

Pondo ponto n'este aparenthesis, continuaremos:

Accresce ainda ao que temos dito, que o *Estado Livre do Congo*, faz commercio por sua conta e para o attrahir, emprega meios que o negociante não pode empregar sem auxilio do governo.

O mesmo *Estado*, tem estabelecido estacões commerciaes nos limites d'esta provincia, até proximo da *Lunda* e parece mesmo, segundo se diz, que os tem já ultrapassado, procurando convencer o gentio *por todos os modos,* além de demonstrar ao negociador preto, que lhe póde offerecer pela mesma quantidade de *marfim* e de *borracha*, o dobro das mercadorias com que nós lhe podemos pagar ! ! !

Além dos artigos mencionados, ha outros ainda, de menos consideração mas que no seu conjuncto se tornam importantes, para a permutação com o gentio e que tem na pauta d'Angola uma taxa exaggerada,

dos quaes já mencionámos alguns, como sejam:
Cachimbos de gesso e outros,
Bijuteria falsa,
Perfumaria ordinaria,
Chapeus para homem,
Calçado,
Chapeus de sol,
Contaria,
Cutellaria
Fardas usadas e
Verguinha de metal.

Todos estes artigos pagam muito mais do que deviam pagar, á execepção dos ultimos dois, que não tem uma taxa demasiada.

Não analysamos a tabella I *das taras*, mas não podemos deixar de dizer que precisa de revisão municiosa por falta de equidade. Quando a *Associação Commercial* d'esta cidade representar, como vai fazer, lembrará certamente ao governo a necessidade de ser alterada.

O sr. Ministro da Marinha, cujas qualidades, como já dissemos n'outro artigo, muito consideramos, se tivesse estudado a nova pauta, reconheceria facilmente, os inconvenientes d'ella.

Sua ex.ª deveria tel-a acceitado simplesmente a *beneficio d'inventario*, para não ter agora sobre si tão grande responsabilidade, pois podemos affirmar-lhe, que a pauta em vigôr n'esta provincia, só beneficia os nossos visinhos *belgas e francezes ao Norte e allemães ao Sul*.

Estes nem pauta tem, é *Porto Franco*, e é por isso que nós estamos pagando a 28 e 30$000 réis por cabeça, o gado bovino que nos custava, àinda ha pouco, a 12 e 14$000 réis.

O governo portuguez com a melhor intenção, sem duvida, mas com a mais supina ignorancia das cousas, prohibiu na provincia, a venda ao gentio de armas de alcance.

—Estendeu-se, é claro, a prohibição até *Mossamedes*.—A resolução seria avisada, se não tivesemos ao sul visinhos, paredes meias, que, vendem fazendas, tambem como ao norte, por metade do preço porque nós as temos e que vendem armas boas ao gentio.

—Perdemos pois, com isto, o lucro de venda das

espingardas e das fazendas, e temos de comprar, se queremos comer carne, o gado pelo dobro, porque a maior parte d'elle vai para o *Sul de Mossamedes;* mal que tarde ou nunca se remediará, porque o gentio é como a formiga, para onde segue um, seguem todos.

E vem a pelo para reforcar a nossa opinião, um facto que se deu em 1872 1873, no tempo do governo do sr. conselheiro José de Ponte e Horta.

Este governador, julgando que punha o gentio dos *Dembos* em difficuldades por occasião da nossa guerra com aquelles povos, prohibiu a venda da polvora no districto de Loanda.

O que succedeu foi que, não só os *Dembos* mas outros gentios que negociavam nos nossos territorios e que faziam caminho pela região dos mesmos Dembos, encaminharam-se para o *Quicembo a duas horas do Ambriz*, limite então d'esta provincia, e lá compraram a polvora e outras mercadorias; com uma differença porém e é que, ficaram sabendo que alli lhe vendiam **tres** libras de polvora pelo preço, porque nós só podiamos vender-lhe **um** ! E ficaram tan bem sabendo que todas as outras mercadorias lhe custavam lá menos 50 %. Era esta a differença que faziam os preços ha 19 annos, mas hoje é muito maior, porque em todas reformas havidas d'então para cá, tem sido elevadas as taxas ! E perdemos nós assim o grosso d'esta clientella.

—A differença hoje é muito maior, e por tanto, maior será tambem a perda para nós, se nos não quizermos convencer da evidencia dos factos, ao contrario ficará de nenhum effeito a protecção, que com a melhor das intencões, se quiz dar ás industrias portuguezas e aos fabricantes de aguardente em Angola que são agora tão protegidos, que a vendem a 130$000 rèis a pipa; mas quando o commercio se desviar para o norte, ainda mesmo que vá uma parte para os pontos occupados por nós, *Ambriz, Quicembo e Ambrizete* terão de ir lá vendel-a, em concorrencia com a de Hamburgo, que custa alli 30$000 réis!

E aonde venderão os industriaes portuguezes as suas fazendas, se o commercio se deslocar ?

*

* *

É preciso attender a isto e não nos illudâmos

com phantasias, que a este respeito já não deviam existir no cérebro dos nossos Estadistas.

A unica cousa que nos podem responder, para linitivo do nosso coração de negociantes portuguezes, é que o *Ambriz* e o nosso *Congo* ao norte de *Angola*, podem luctar com o *Estado Livre e Congo* francez, e parece assim, mais não é, porque elles tem á sua disposição, todo o curso interior do *Zaire* o que lhes dá uma vantagem enorme sobre nós; trabalham com uma actividade febril, fazem caminhos de ferro, lançam vapores no alto *Zaire*, semeiam estações commerciaes por toda a parte, empregam em fim, todos os meios necessarios para attrahir o commercio aos seus centros coloniaes, em quanto que nós dormimos um constante somno morbido de morgados gastos, accordando apenas de vez em quando, para recebermos o regedore o cabo que nos vêem informar da maneira como vão correndo, na parochia, os trabalhos eleitoraes, ou para discutir quaes os funccionarios que hão de ser eleitos deputados.

Esta é que é a verdade.

Se os nossos homens de estado podessem fazer menos politica e mais administração, não teriamos chegado ao estado de miséria financeira a que chegámos e as nossas colonias representariam valores bem mais importantes.

Se nós acceitassemos, na administração das suas colonias, o exemplo da *Hollanda, Inglaterra e França,* de cada uma d'estas nações, no que ellas têem de aproveitavel, outras vantagens aufeririamos; mas não, nós não creamos e nem ao menos imitamos.

Repetimos pois, que podem consolar o nosso coração com a idéa de que o *Congo* portuguez concorre com *belgas* e *francezes*, mas nem

isso é completamente verdadeiro, nem pode satisfazer aos interesses d'aquelles que têem nos districtos de *Loanda, Benguella e Mossamedes,* o seu commercio estabelecido, as suas casas constituidas, as suas propriedades agricolas montadas, e a sua aclimação e de suas familias realisada, por que interesses d'esta ordem não podem ser esquecidos ou preteridos.

Loanda está pelo littoral tão distante do *Estado Livre,* como o *Gabão,* pois os artigos principaes de commercio com o gentio pagam no *Gabão* 10 °|₀ de entrada sendo estrangeiros e sendo francezes 4°|₀ e a exportação é livre; pela pauta de Loanda pagam desde 50 até 150 °|₀ (!) e mais, as mercadorias estrangeiras, e a exportação paga tambem, não fallando das nacionaes, porque a importação d'estas é quasi nulla, no *que diz respeito ao commercio gentilico.*

—Nós escusavamos mesmo de recorrer a exemplos extranhos para demonstrar a inconveniencia de direitos exaggerados, temos a prova em casa.

Até 1868 a pauta do *Ambriz* era igual á de *Loanda* e o rendimento d'aquella alfandega era de 9:000$000 réis annuaes aproximadamente e o movimento commercial era inferior a 100:000$000 réis e note-se que os direitos de importação em *Loanda* eram então *inferiores a metade* dos estabelecidos hoje. No referido anno creou-se uma pauta especial para o Ambriz cujo direito unico eram 6 °|₀ *advalorem* sobre a importação, pois o que a conteceu immediatamente, foi o rendimento *duplicar, triplicar e quadroplicar* e mais, e o movimento annual do commercio exceder a cifra de 1:000:000$000, *mil contos de réis!*

Contra factos d'estes não ha argumentos possiveis.

Calcule-se a que cifra se elevaria o commercio de Angola e a prosperidade que attingeria, o bello districto de *Mossamedes,* se as nossas vistas sobre este ponto de administração colonial não fosse tão acanhado, se o colono quando tenta estabelecer-se, não tivesse, como primeira difficuldade, para muitos insuperavel, de procurar aonde ha-de obter uma cifra enorme para despejar no sorvedouro insaciavel das alfandegas coloniaes.

E não devemos esquecer, antes devemos acentuar bem, para nos servir de lição, se é que nós sómos susceptiveis de aprender alguma cousa n'este ramo administrativo, é, que á perseguição estrangeira que temos soffrido, não são estranhas as absurdas tarifas das alfandegas das nossas possessões.

*

*   *

Com a comparação que fizémos entre as taxas da pauta das alfandegas d'Angola e as do *Estado Livre do Congo* e do *Congo francez*, crêmos ter demonstrado, de uma maneira positiva, que se não modificarmos o systema aduaneiro, teremos de succumbir na lucta, apesar das vantagens do antigo prestigio que temos sobre as populações africanas. Esta circumstancia era muito favoravel ao nosso triumpho, se o nosso commercio podesse apresentar os artigos apropriados, pelo preço, porque são vendidos ou permutados pelos nossos visinhos; mas custando-nos aqui, alguns o dobro e outros ainda mais, é impossivel a lucta e portanto seremos, como já dissemos, fatalmente batidos em toda a linha, não porque não tenhamos os necessarios elementos para uma victo-

ria cérta, mas porque os nossos homens d'Estado quando estão no poder, o que mais os preoccupa é o modo de se aguentarem e de vencer as eleições.

Não estudam elles a forma de sustentarmos o terreno commercial que, palmo a palmo, temos conquistado nas nossas colonias, durante seculos, ainda que lentamente; mas o que podemos affirmar é que os srs. ministros, conhe^em e sabem de côr, os nomes dos influentes de todas as freguezias do reino e ultramar;—lá isso sabem com certeza!

E o governo não foi mais feliz com a pauta da metropole do que com a *d'Angola*—Lá se está tambem tirando a prova real do pernicioso systema de direitos elevados, socios inseparaveis do retrahimento do commercio, e d'ahi a reducção das receitas aduaneiras e de outros inconvenientes mais. Isto é um principio que não falha. A protecção a uma classe em prejuizo de outra, produz necessariamente um desiquilibrio economico. As industrias não podem prosperar quando o commercio sofre.

É preciso que a protecção á industria, á agricultura, ao commercio e á navegação, seja distribuida por uma forma harmonica e proporcional, para que, com a protecção a uma classe, se não prejudiquem as outros.—Ainda assim, o retrahimento da importação na metropole, traz consigo n'este momento historico, um beneficio relativo, attendendo á penosa situação em que o paiz se encontra. A reducção da entrada das mercadorias, concorre para diminuir as difficuldades das remessas para a estrangeiro, porque a cifra a remetter é consideravelmente menor e consequentemente melhora o cambio ou concorre

para que elle se não se torne menos favoravel. E quando o governo se convencer de que errou e modifique a pauta, o commercio volta e reanima-se, mas aqui não, aqui as cousas passam-se d'um modo muito differente: O gentio que se encaminhar uma vez para o *Estado Livre do Congo* ou para qualquer outra colonia estrangeira e vir que alli lhe fazem pagamentos mais vantajosos dos que nós lhe podemos fazer, pelos generos, não voltarão a *Angola*.

E arriscamos-nos mesmo a uma deminuição sensivel na população, porque as habitações do gentio são de palha e tão leves que se mudam ou abandonam com a maior facilidade e por isso pode, um grande numero de moradores, abandonar os limites do territorio d'esta possessão, em prejuizo do commercio portuguez e do fisco.

A exportação do *Estado Livre do Congo* augmenta de dia para dia e pela maior parte á custa da provincia de *Angola*, como é facil de suppôr.

—A exportação do marfim, por exemplo, é hoje quasi nulla pelas alfandegas de *Loanda*, *Benguella e Mossamedes*, em quanto que pelas alfandegas d'aquelle *Estado*, tem tido tal desenvolvimento, que tomou elle o primeiro logar na exportação do referido artigo, que ha muitos annos pertencia a *Zanzibar*, como se vê de uma estatistica recentemente publicada, que não podemos transcrever, por não a termos a mão.

Em breve accontecerá com a *borracha* e com o café de *Encoge*, o que está accontecendo com o *marfim*, e nós ficaremos reduzidos ao commercio do *coconote e azei-*

te de palma, produzidos nas margens dos nossos rios.

Tenha o sr. Ministro da Marinha, em attenção o que aqui dizemos, com a maior sinceridade e franqueza, a respeito da pauta em vigôr, modifique-a com toda a urgencia, *mas reduzindo-se á quarta parte, o maximo*, porque se o não fizer, a ruina do commercio d'esta provincia, e a reducção do valôr da propriedade, é cérta e breve, e não lhe valerão, nem caminhos de ferrro, nem cabo submarino, nem carreiras de paquetes—nada.—Tudo será insuficiente.

—O *caminho de ferro* depois de conduzir para *Loanda* o café de *Cazengo* e pouco mais, e não lhe chegando a receita para o carvão, o governo com 700 ou 800 contos de réis, de subsidio lhe suprirá a falta de rendimento.

—O *Cabo Submarino* do mesmo modo tem a sua existencia garantido pelo Estado.

—Quanto á *Empreza Nacional*, essa terá de modificar a escala dos seus vapores.

Creiam os leitores d'este meu escripto, que não exaggero e quem assim o não julgar depressa terá o desengano.

E a provincia poderá apresentar então, como symbolo de seu estado de miseria um *sobba* qualquer, com uma farda de marechal em terceira mão, envergada, de dragonas bastantes oxidadas, chapeu armado, descalço e com as pernas cobertas apenas de uma saia de chita velha e feia!

E' este o estado a que chegará rapidamente esta provincia portugueza se teimarem em deixar vigorar por muito tempo a pauta de que se trata, que ficará sendo para nós de tristissima memoria.

Desengane-se o governo portuguez, Se quer vêr prosperar *Angola* conceda-lhe a sua autonomia administrativa como tem feito a *Inglaterra* às suas colonias mais importantes, com grandissima vantagem para a mãe patria.

E' que aos *Gladstons* approveitou a dura lição da experiencia da perda da *America*, em quanto que

nós nada aprendemos com a separação do *Brazil*, que embora se realizasse em circumstancias e por fórma diversa, foi para Portugal, semelhante em resultados, salvas as devidas proporções.

Parece estar resolvida a autonomia administrativa da *Irlanda*, depois da manifestação da maioria dos inglezes, fazendo triumphar a politica de *Gladston*.

—Os inglezes entendem, e muito bem que o melhor meio de attrahir e captar a amisade dos povos, é governal-os paternalmente e que a imposição de leis repugnantes e inconvenientes, provoca a má disposição popular, e prepara e approxima a mais completa e radical separação. E' esta uma lei a que não é dado fugir.

E' por isso que eu admiro o bom senso pratico d'aquella grande nação, embora, como portuguez, deteste o seu grande egoismo.



*
* *

Depois de impresso este folheto, foi publicado em *Supplemento ao n.º 37 do Boletim Official*, o decreto de 3 de agosto do corrente anno, estabelecendo no *Congo* portuguez o direito de importação de 2$700 réis por hectolitro nas bebidas alcoolicas de 50 gráus centigrados.

—Isto nos termos e em satisfação do artigo X C II do acto geral da conferencia de *Bruxellas* datado de 2 de julho de 1890.

E' claro que no *Estado Livre do Congo* se estabeleceu igual direito, mas isto em nada altera as circumstancias em que se acha a provincia de *Angola*.

—O decreto não diz se os 50 gráus centigrados são, o maximo ou o minimo, e como é principio de direito, assente, que em materia d'impostos as interpretações são restrictas e em caso de duvida a resolução deve ser sempre tomada a favor do contribuinte, parece que as bebidas de superior ou inferior graduação á marcada, ou não pagam cousa alguma, ou apenas 6 %; como artigo não especificado.

Admittindo porém que o direito estebelecido, incida sómente nas bebidas de 50 gráus centigrados e mais, e sendo 50 gráus centigrados igual a pouco menos de 19 gráus *Cartier*, e sendo esta a graduação usual da aguardente de *Hamburgo* propria para o negocio com o gentio, os negociantes do *Congo*, d'aqui em diante importarão sómente bebidas com menos de 19 gráus *Cartier*, pagando de direitos sómente, 1$800 réis por pipa.

Fica pois de pé tudo quanto disse no folheto, porque o novo direito creado em nada modifica o estado das cousas.



